

Censo

Decreto-lex. n.º 59

O Prefeito Municipal de Schaporá,
usando da atribuição que lhe confere o art.
13, n.º I, do decreto-lex federal n.º 3.202, de 8 de
abril de 1.939, e devidamente autorizado pelo
Presidente da República, decreta:

Art. 1º - Os vendedores ambulantes de frutas, verduras, ovos, carne,
vivar, leite, queijos e outros laticínios; amendoins, pipoca,
biscoitos e similares, caldo de couve, cebola e outros
produtos de pomicultura e horticultura, ficam isentos
de todos e quaisquer impostos e encargos municipa-
is a que porem estiver sujeitos em razão dessa ativi-
dade.

§ único - A isenção não alcança os vendedores de
frutas nacionais, que, além de ambulantes, foram esta-
belecidos e os que, embora não o pensem, encarreguem en-
tregos pessoas de vender sua mercadoria.

Art. 2º - Para que porem gozar dos favores concedidos por
este decreto-lex, os interessados deverão promover o
seu registro na Secretaria da Agricultura, por in-
termédio da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - As isenções referidas no art. 1º, serão concedidas in-
dependente de requerimento.

Art. 4º - Este decreto-lex entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Schaporá, 22 de outubro de 1.946

O Prefeito Municipal -

Ricardo Fontana

Publicado na Secretaria da Prefeitura, em 22 de ou-
tubro de 1.946.

O secretário contador
José Palmeira